



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

LEI N° 1836/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Pirapetitinga/MG, Centro Cultural de Pirapetitinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Centro Cultural de Pirapetitinga, Cessão de Uso de imóvel pertencente ao Município, visando a instalação e manutenção da referida entidade sem fins lucrativos.

§ 1º. Trata-se de imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Mozart Valente França, Além Paraíba/MG, sob a matrícula nº 1722 - 02/02/1978, de propriedade do Município de Pirapetitinga/MG, situado na Praça Marechal Deodoro, 86, Centro, segundo pavimento.

§ 2º A Cessionária Centro Cultural de Pirapetitinga receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessários.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O imóvel cedido deverá ser devolvido, ao término da Cessão de Uso, nas mesmas condições recebidas, sob pena da Cessionária responder por perdas e danos.

Parágrafo Único Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

por parte da Cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Chefe do Poder Executivo, por razões de interesse público, devidamente justificadas em procedimento competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 18 de março de 2021.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

